



a) Número total de condutores alocados no transporte escolar do Município;

b) Número total de condutores empregados pelo Município;

c) Número total de condutores terceirizados;

d) Número de condutores que cumulam o trabalho de motorista com outras atuações profissionais;

e) Número de condutores que dirigem veículo próprio;

f) Número de condutores que têm idade superior a vinte e um anos, nos termos do artigo 138, I do CTB;

g) Número de condutores que são habilitados na categoria D, nos termos do artigo 138, II do CTB;

h) Número de condutores aprovados em curso especializado, conforme regulamentação do CONTRAN, nos termos do artigo 138, V do CTB;

i) Número de condutores que já cometeram infração grave ou gravíssima, contrariando o artigo 138, V do CTB;

j) Número de condutores que foram reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses, contrariando o artigo 138, V do CTB. Dados relativos ao orçamento destinado a custear transporte escolar no Município, a saber:

k) Se recebe financiamento via Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), discriminando o valor recebido e a destinação do montante; e

l) Se recebe financiamento via Programa Caminhos da Escola, discriminando o valor recebido e a destinação do montante.

e) Oficie-se a Ouvidoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que envie o termo de compromisso entre o Município de São João Batista/MA e FNDE, relativo ao programa Caminhos da Escola, no prazo de 10 (dez) dias úteis, discriminando:

a) A vigência do termo de compromisso;

b) O valor do repasse financeiro e o número de parcelas;

c) A destinação do valor repassado; e

d) As prestações de contas do Município já recebidas.

f) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que disponibilize a prestação de contas do município de São João Batista/MA, dos últimos 4 (quatro) anos, relativa ao orçamento das políticas de transporte escolar, notadamente no que diz respeito aos programas Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e Caminhos da Escola.

g) Oficie-se a Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) do município de São João Batista/MA para que disponibilize dados relativos às inspeções semestrais dos veículos de transporte escolar, a saber:

a) A periodicidade com que são realizadas as vistorias veiculares, verificando se esta atende ao artigo 136, II do CTB, que estabelece como obrigatórias vistorias semestrais;

b) O número de acidentes ocorridos nos últimos 2 (dois) anos;

c) A quantidade e valor de multas, bem como as infrações correspondentes;

d) Os dados individualizados dos veículos registrados para efetuar transporte escolar, contendo o registro das vistorias realizadas;

Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações.

São João Batista/MA, 21 de novembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO ROTONDO**

Promotor de Justiça

## Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII - MA

### PORTARIA Nº 036/2017 - PJPIOXII

**THIAGO LIMA AGUIAR**, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** as irregularidades detectadas no Relatório de auditoria nº 17373, realizada na Secretaria Municipal de Saúde, no mês de abril de 2017, cuja responsabilidade recai sob a atual prefeita de Satubinha/MA e a secretária municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP,

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da Lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor **Alexandre Brito Araújo**, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP;

b) Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Pio XII/MA, 28 de novembro de 2017.

**THIAGO LIMA AGUIAR**

Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO

### Promotoria de Justiça da Comarca de Bacuri - MA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 010/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACURI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACURI/MA**, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é legitimado ativo para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, para o desempenho da atribuição acima referida, o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, c);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, **punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;**

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90, em especial o art. 136;

**CONSIDERANDO** que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CONANDA estabelece que a **Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares** e para o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, remuneração e formação continuada de membros e custeio das suas atividades, devendo ser consideradas despesas com: **a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;** b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; **d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;** e) **transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;** e **segurança da sede e de todo o seu patrimônio;** f) Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

**CONSIDERANDO** que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral";

**CONSIDERANDO** que este Órgão do Ministério Público Estadual constatou in loco que o Conselho Tutelar do Município de Apicum-Açu/MA está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo de móveis em péssimo estado, computadores danificados, falta de computador, impressora sem tinta, ausência de materiais de expedientes, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010, estabelece que o Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, **devendo o espaço físico e as instalações permitirem o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público**, inclusive com salas reservadas para o atendimento dos casos, resguardando a imagem e intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

**CONSIDERANDO** que a omissão da Prefeitura Municipal, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, às crianças e aos adolescentes, negligência esta que viola flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Nº 042/2017/CTA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, que relata as condições em que os Conselheiros vem realizado suas funções, bem como os diversos Ofícios do Conselho Tutelar endereçados a esta Prefeitura, sem que nenhuma providência fosse tomada;

**CONSIDERANDO** a existência de Guarda Municipal, cuja finalidade precípua é a proteção do patrimônio público Municipal, e que, de outro lado, o Conselho Tutelar de Apicum-Açu tem relatado a ausência de segurança do local de funcionamento do órgão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 134 da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

**RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU/MA, que:**

I) efetue os reparos necessários do prédio onde está sediado o Conselho Tutelar de APICUM-AÇU/MA, garantindo, minimamente, a segurança e urbanidade de todos os seus funcionários e usuários;

II) ultime providências, no **prazo de 15 (quinze) dias** do recebimento desta, para garantir a segurança do patrimônio do Conselho Tutelar de Apicum-Açu, mediante a disponibilização de Guardas Municipais e/ou vigias integrantes do quadro efetivo de servidores do Município de Apicum-Açu;

III) No prazo de **30 (trinta) dias** do recebimento desta:

a) disponibilize de computadores (monitor, CPU, mouse, teclado, estabilizadores/módulos isoladores )com o devido acesso a internet banda larga, além de uma impressora multifuncional, garantindo a devida manutenção dos equipamentos mediante a realização de reparos quando necessário, fornecimento de toner/cartuchos;

b) disponibilize um(a) auxiliar de serviços gerais para realizar regularmente a limpeza do prédio, assim como, material de limpeza;

c) forneça ao Conselho Tutelar todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições (caneta, papel, pastas, lápis e etc..), bem como para o atendimento ao público (ventiladores, água mineral, copos etc)

d) realize a substituição do mobiliário do Conselho Tutelar;

III) disponibilize, de maneira permanente, veículo devidamente abastecido para realização das diligências, bem como promova a manutenção do veículo;

IV) promova cursos de capacitação aos Conselheiros Tutelares, realizando, inclusive, o pagamento de diárias para eventuais cursos fora do Município de Apicum-Açu/MA;